



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 585-04.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10. 440
(13/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 585-04.2014.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN).
CANDIDATO: VANDEVAL MARION FRAGROSO DA SILVA.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. DRAP INDEFERIDO PARA O PLEITO PROPORCIONAL. CANDIDATO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional-Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 13 de agosto de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 585-04.2014.6.02.0000, Classe 38

RELATÓRIO

O Partido Trabalhista Nacional (PTN) requer o registro de candidatura de VANDEVAL MARION FRAGROSO DA SILVA para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

À fl. 38 dos autos, consta certidão informando que o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários do Partido Trabalhista Nacional (PTN) foi deferido apenas para os cargos majoritários de Governador, Vice-Governador, Senador e seus suplentes.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

Era o que tinha de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 585-04.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN) relativamente ao registro de candidatura de VANDEVAL MARION FRAGROSO DA SILVA para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária (fl. 38) que o DRAP do partido requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral apenas para os cargos majoritários, restando verificada a inaptidão da agremiação para as candidaturas proporcionais, vez que requereu candidatura única para o cargo de Deputado Federal. Transcrevo a ementa do Acórdão nº 10.309, de 04/08/2014:

ELEIÇÕES 2014. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PROCESSO PRINCIPAL. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL. CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR, SENADOR, PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR E DEPUTADO FEDERAL. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES, COM EXCEÇÃO AO PREVISTO NO ART. 19, §5º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014, APLICÁVEL AO PLEITO PROPORCIONAL. PARTIDO HABILITADO PARA CONCORRER AOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR, SENADOR, PRIMEIRO E

3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 585-04.2014.6.02.0000, Classe 38

SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO.

1. Uma vez cumpridas as exigências previstas na norma regulamentadora, considera-se habilitado o partido para concorrer nas eleições 2014 aos cargos majoritários.
2. Impossibilidade de candidatura única ao cargo de Deputado Federal. Inobservância ao disposto no art. 19, §5º, da Res. TSE nº 23.405/2014.

Com efeito, constata-se que não ficaram plenamente atendidas as exigências legais constantes da Resolução TSE nº 23.405/2014, estando o candidato impossibilitado de concorrer no pleito de 2014, uma vez que o art. 46 daquela resolução dispõe *in verbis*:

Art. 46. O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos individuais de registro de candidatura, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.

Parágrafo único. O indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registro de candidatura individuais a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos.

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta, voto pelo indeferimento do registro de candidatura formulado.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 585-04.2014.6.02.0000

Prot. 9.732/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/08/2014 (SESSÃO Nº 68/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO
NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
CANDIDATO : VANDEVAL MARION FRAGOSO DA SILVA, CARGO DEPUTADO
FEDERAL, Nº 1900

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.440, de 13/08/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários